

## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 26, de 2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.*

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 26, de 2012, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), promove alteração dos arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal (CF), para, em linhas gerais, dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação.

A iniciativa propõe, especificamente, alterar os seguintes dispositivos da CF:

a) alínea *e* do inciso VII do art. 34, para incluir, como permissivo para a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, a não aplicação percentual mínimo de suas receitas em ações e serviços de segurança pública;

b) § 7º do art. 144, para estabelecer que lei preverá a criação de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública;

c) inciso IV do art. 167, para permitir a vinculação de receitas a despesas em ações e serviços de segurança pública.

SF/15464.54006-19

Além disso, a PEC acrescenta o § 10 ao art. 144 da CF, obrigando a União e os Estados a aplicarem percentual mínimo da receita proveniente de impostos em ações e serviços de segurança pública.

A proposta decorre de sugestão do "Programa Jovem Senado Brasileiro", cujo texto original foi parcialmente acatado pela CDH, com exclusão da parte que determinava o estabelecimento, por lei federal, de piso remuneratório para policiais civis e militares e bombeiros.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A situação da segurança pública brasileira é indiscutivelmente gravíssima. Na tentativa de remediar esse quadro, há uma infinidade de proposições legislativas em tramitação tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados. Muitas tratam especificamente da atividade criminosa, ora tipificando condutas ainda não criminalizadas, ora agravando a reprimenda pelo incremento das penas cominadas pelas normas incriminadoras, enquanto outras se ocupam da organização e do aparelhamento dos órgãos de segurança pública. Nesse segundo grupo, identificamos as proposições que cuidam do financiamento das atividades de segurança pública, entre as quais se inclui a PEC ora analisada.

Essencialmente, a PEC nº 26, de 2012, procura assegurar a aplicação de percentuais mínimos da receita pública em ações de segurança pública.

Ocorre que a rigidez das despesas orçamentárias, que decorre de dispositivos legais e constitucionais, é a marca registrada do quadro normativo que baliza a campo de gestão financeira estatal.

Para que se tenha ideia, atualmente mais de 90% do Orçamento Geral da União já é de execução obrigatória. Sucessivas decisões isoladas, similares à proposta na PEC ora analisada, vêm ao longo dos anos retirando margem de manobra do controle fiscal, o que leva à expansão do gasto público, obrigando o Governo Federal a expandir a carga tributária, com ônus para toda a sociedade.



SF/15464.54006-19

Diante disso, não se pode negar as consequências promovidas pelo atual quadro normativo implicam, na verdade, mera vinculação das despesas e não necessariamente melhora efetiva da qualidade do gasto público.

Além disso, é preciso atentar para o fato de que essa medida tende a agravar ainda mais o sufocamento dos Estados da federação, vez que cria mais uma despesa obrigatória, deixando o gestor sem liberdade para implementar seu programa de governo, já seriamente limitado pela pouca liberdade de disposição da receita orçamentária. Vale dizer, a vinculação de receita a despesa de segurança pública repercutirá na redução dos recursos disponíveis para as despesas eletivas, principalmente nos investimentos em infraestrutura.

Assim, estamos convencidos de que a aplicação compulsória de percentual mínimo da receita na área de segurança pública não é solução adequada, nem eficaz, para debelar a crise que vive o sistema.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, nosso voto é pela rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 26, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA

  
SF/15464.54006-19